

LEI Nº 3.566, DE 11 DE MARÇO DE 2016
(Autoria da Vereadora Dra. Rosana Costa Pinto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3424/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os postos de combustíveis, lava-jatos, lava-rápidos, concessionárias de veículos, transportadoras, empresas de ônibus e locadoras de veículos que mantêm pontos de lavagem, higienização e desengraxamento ou congêneres ficam obrigados a instalar o sistema de tratamento e reutilização de água.

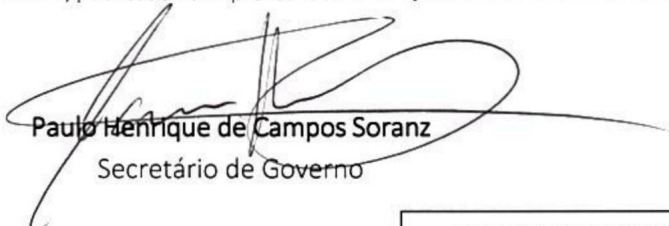
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 11 de Março de 2016 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 12/03/2016